



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição N° 2715 – Nova Santa Bárbara, Paraná TERÇA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2024.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII
IMPrensa Oficial –
Lei n° 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição:
Luciano Alberto Armelin Corso

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2715/2024-|01| - Data 04/06/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 15/2024 – PMNSB **REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023 – PMNSB**

OBJETO – Registro de preços para eventual aquisição de materiais de enfermagem e odontológicos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALIDADE DA ATA: De 03/06/2024 a 08/11/2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000.

DETENTORA DA ATA: VYP MATERIAL HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 29.907.666/0001-00, com endereço à Rua Joaquim Duarte Moleirinho 3501 - CEP: 87060676 - Bairro: Jd Itália II, Maringá/PR.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 128 - Lote 128	1	4733	HIPOCLORITO DE SODIO 1% Solução de milton embalagens 5 litros. CATMAT 0437161	PROLINK	GL	40,00	11,30	452,00
TOTAL								452,00

LEI Nº 1187/ 2024.

Súmula: Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento a pessoa com Transtornos do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no percentual de vagas para estacionamento destinado para deficientes os veículos que transportem pessoas com transtorno de espectro autista.

Parágrafo único. As vagas destinadas aos deficientes deverão também ser devidamente sinalizadas com o símbolo que identifica as pessoas com autismo, caracterizado por uma fita colorida em formato de quebra cabeça e com a frase “VAGA PARA PESSOA COM AUTISMO”, respeitando as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 2º Os procedimentos a serem adotados pelos beneficiários desta lei deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo do Município de Nova Santa Bárbara, através do seu corpo técnico, que deverá impor penalidades cabíveis aos seus infratores.

Parágrafo único. As vagas a que alude esta Lei devem seguir os padrões e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de respeitar o disposto na Lei de Acessibilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 03 de junho de 2024.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

LEI Nº 1188/2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇOS E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos públicos e privados, empresariais, comerciais, industriais, fabris, de serviços e similares, como hotéis, supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, clubes, centros comerciais, dentre outros, no Município de Nova Santa Bárbara, darão atendimento preferencial e prioritário a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º A preferência e a prioridade estabelecida no caput deste artigo compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágeis e fáceis o atendimento e a prestação dos serviços, inclusive em estabelecimentos que vendam alimentos e bebidas.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares deverão manter em local visível placa de atendimento prioritário com o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista (TEA) constando referência à presente Lei Municipal.

Art. 3º. O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, nesta ordem:

I – Advertência para regulamentação.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à fiscalização de seu cumprimento e procedimentos para aplicação das penalidades estabelecidas no art. 3º.

Art. 5º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 03 de junho de 2024.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

LEI Nº 1189/2024

SÚMULA: Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº1172/2024, que Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Vereadores e Presidente Legislativo Municipal de Nova Santa Bárbara, e dá outras providências:

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º, da Lei Municipal nº1172/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica Autorizada a conceder recomposição dos subsídios em 4,51(quatro virgula cinquenta e um por cento)sobre os valores atuais recebidos pelos vereadores e Presidente da Câmara Municipal, *a partir de março de 2024.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. em especial a Lei Municipal nº1.172/2024.

Nova Santa Bárbara, 03 de junho de 2024.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

LEI Nº 1190/2024

SÚMULA: Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº1184/2024, Fixa em parcela única o subsídio dos Secretários Municipais do Município de Nova Santa Bárbara, a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2025:

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º, da Lei Municipal nº1184/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Nova Santa Barbara, a partir de 1º de Janeiro de 2025, que corresponderá a R\$-5.637,69 (Cinco Mil Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº1.184/2024.

Nova Santa Bárbara, 03 de maio de 2024.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

LEI Nº 1191/2024

SÚMULA: Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº1183/2024, Fixa o subsídio do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores, a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2025.

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º, letra A e B, da Lei Municipal nº1183/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio do presidente da Câmara e dos vereadores, a partir de 1º de Janeiro de 2025, num percentual de 20%(vinte por cento), na seguinte conformidade:

A) Subsídio do Presidente..... R\$-5.924,02 (Cinco Mil Novecentos e Vinte Quatro Reais e Dois Centavos)

B) Subsídio dos Vereadores.....R\$-3.950,31(Três Mil Novecentos e Cinquenta Reais e Trinta Um Centavos)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. em especial a Lei Municipal nº1.183/2024.

Nova Santa Bárbara, 03 de junho de 2024.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

LEI N° 1192/2024

Súmula: Altera de lei n° 1164/2024, que: Dispõe sobre o reajuste do subsídio dos Secretários Municipais do Município de Nova Santa Bárbara, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica alterada a Lei Municipal n° 1164/2024, que: Dispõe sobre o reajuste do subsídio dos Secretários Municipais do Município de Nova Santa Bárbara, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste nos subsídios dos secretários municipais, no percentual de 4,51 % (quatro vírgula cinquenta e um por cento), correspondente ao IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 1164/2024.

Nova Santa Bárbara, 03 de junho de 2024.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

III – Publicidade

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>